DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6683/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7723/2014
PROTOCOLO	: 1494185
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 69.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, da formalização do Contrato nº 01/2014 e da Execução Financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia /MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda, visando à prestação de serviços de assessoria contábil na área pública.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-25313/2015 (peça 25), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão nº 01/2014), do Contrato nº 01/2014 e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-11469/2016 (peça 26), regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 01/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 01/2014), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 69.000,00
Nota Fiscal	R$ 69.000,00
Pagamento	R$ 69.000,00

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia/MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 01/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH